



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouidor.go.gov.br

Ouidor, 16/11/2016

M. S. Queiroz

Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 39 /2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFÁLTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com sede na Av. Estados Unidos, 450, Independência, Araguari – MG, inscrita no CNPJ nº 11.286.215/0001-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **ALEX MACHADO NUNES**, portador da cédula de identidade nº MG 11.933.927 SSP/MG, CPF nº 050.571.416-78, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Araguari – MG.

03 – FUNDAMENTO: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 07/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa objetivando o **Fornecimento PARCELADO E ESTIMADAMENTE 300,08 TONELADAS DE Massa asfáltica tipo CBUQ– CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (DNIT 031/2006 - ES/ DNER- ES 313/97)** em usina de asfalto, usina para fabricação de CBUQ e não de PMF ou fria, com a temperatura do ligante não inferior a 107c, com granulometria densa

[Handwritten signature]



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

tipo faixa "C" (% em massa passando 100% na peneira $\frac{3}{4}$, 80-100% na $\frac{1}{2}$ e 2-10%, na peneira 200 com tolerância máxima entre 7 e 2%), dosado em até 6% não inferior a 4% com CAP 50/70 (DNER-EM 204) não emulsionado, não diluído, obedecendo integralmente a norma para cimento asfáltico de petróleo DNIT 095/2006- EM mantendo massa especificado CAP= 1,000kg/dm³ com variação máxima e mínima conforme norma DNER-EM204 e ponto de fulgor mínimo de 235 Graus mesmo depois de sofrer o processo de adição de DOP (DNER-ME 078 e DNER 079) por composto químico polimerizado, límpido, de cor marrom escura, incompatível com produtos de classe 5.1, subclasse 2.3, que apresenta toxicidade por inalação LC 500 < 1000 ppm, subclasse 4.1, ONU: 3101, 3102, 3111, 3112 e subclasse 6.1 do grupo de embalagem, garantindo estocabilidade **à granel por 30 dias, depois de usinado, não confinado, sem perder trabalhabilidade, garantindo** aplicação a frio e em ambientes úmidos (chuva) sem perder a coesão depois de aplicado, garantindo a compactação (porcentagem de vazio, % entre 3 a 5 DNIT 031/2006 e estabilidade (DNER-ME 043 KGF mínimo de 500), mistura asfáltica que deverá ser fornecida por **pessoa jurídica (CNPJ) registrada no CREA como produtora de CBUQ (Lei 5.194, de 24 de Dezembro de 1966) e que apresente prova de quitação de débito e visto de Conselho Regional de Engenharia.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 25/10/2016 à 31/12/2016, ou até o consumo final do sendo que o somente será requisitado mediante necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição especificada, o preço de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais) por tonelada, estimando o valor total do contrato em R\$ 61.216,32 (sessenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após entrega e a emissão e apresentação de nota fiscal da quantidade do produto solicitado de acordo com as especificações técnicas contratadas.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente as especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 07/2016.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

3.5 – A contratada ficará responsável pelo frete e entrega do material no Município de Ouvidor.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – A CONTRATADA se obriga a fornecer, objeto deste contrato, de acordo com as especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão 07/2016, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.

4.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 – Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de materiais fornecidos, o somatório total dos valores correspondentes ao **menor preço POR TONELADA DO item** de acordo com a proposta final do certame licitatório.

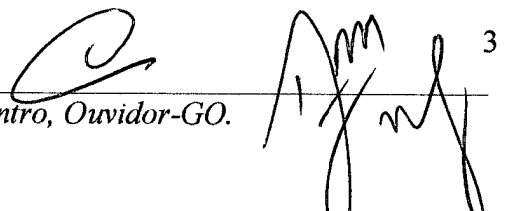
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º- Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- a) exercer a fiscalização e acompanhamento do material fornecido pela CONTRATADA, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.
- b) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) comunicará **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos dos artigos 86/88 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.





CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.451.1030-4.038– MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS

33.90.30(00) – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SETIMA – GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - A gestão deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos ou devidamente acompanhada pelo Gestor do Contrato o Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, que foi designado como Gestor do Contrato, conforme Decreto 206/2013. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- I- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II - transmitir à CONTRATADA instrução que disserem respeito à execução do objeto;
- II- Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- III- Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- V - promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- VI - esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas,
- VII - controlar as quantidades fornecidas, observando o saldo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO ENTREGA

Parágrafo Único – A entrega dos produtos conforme solicitado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, do Município de Ouvidor, no prazo máximo de até 03 (três) dias após a solicitação da Secretaria interessada



CLÁUSULA NONA-DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na Secretaria de contabilidade a Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os materiais entregues e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pela Secretaria Requisitante do Município de Ouidor.

Parágrafo 2º - O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal / Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Parágrafo 3º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) À **CONTRATADA**, que incorra nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vier e substituí-la.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

5



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III-0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 2º - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, X a XII, XV, XVI e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto, no que couber, nos arts.77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único. Aplica-se ao presente contrato as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

6